



## *Câmara Municipal de Quissamã*

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0239 DE 23 DE Setembro DE 1993.

Dispõe sobre mudança nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 0228 de 08 de julho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-  
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI.

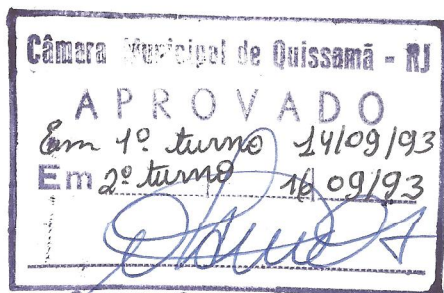
Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 0228 de 08 de julho de 1993, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente do Município de Quissamã, ficam assim' - modificados:

- I - nas infrações leves de 10 a 100 URMQ;
- II - nas infrações graves de 101 a 500 URMQ;
- III - nas infrações gravíssimas de 501 a 1.000 URMQ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 1993, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de Setembro de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso  
Prefeito Municipal



Olayo de Queirós e Almeida  
Presidente